PROTOCOLO
27/03/2017
Hrs: 15:51
Adenisia R. Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Projeto de Lei nº 30 **de** 27 **de** março **de 2017.**

Declara de Utilidade Pública a Liga Independente de Futsal de Catalão, Goiás - Liga Regional de Esportes Amadores - e dá outras providências.

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública da Liga Independente de Futsal de Catalão, Goiás - Liga Regional de Esportes Amadores – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.910.016/0001-25 com sede à Rua Célio Neto Paranhos, nº 865, Vila Teotônio Vilela, Catalão, Goiás, nos termos da Lei Municipal nº 1.328, de 02 de dezembro de 1.993.

Art. 2º. Os efeitos da declaração de utilidade pública cessarão caso a instituição substitua os fins declarados no Estatuto ou deixe de cumprir as disposições nele previstas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

Jair Humberto da Silva

Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A Liga Independente de Futsal de Catalão, Goiás - Liga Regional de Esportes Amadores – é uma associação, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 10, de março de 2015, portanto há mais de 1 (hum) ano, vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

Cumpre ainda informar que todos que prestam serviços na referida Associação, o fazem de forma voluntária, sem nenhum benefício ou contrapartida financeira.

Assim, não é difícil constatar que não possui recursos próprios, não tem rendimentos suficientes a custear as despesas relativas aos eventos realizados.

O reconhecimento de utilidade pública configura a possibilidade de parcerias com o Poder Público Municipal para realizações na área esportiva.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

Jair Humberto da Silva

Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Ata de Fundação, Eleição da Diretoria, Posse e aprovação do Estatuto da Liga Independente de Futsal de Catalão Goiás (LIFSCAT). "Liga Regional de Esportes Amadores"

Aos **dez dias** do mês de **Março de dois mil e Quinze,** às **dezenove horas** na Rua Celio Neto Paranhos n 865, Vila Teotônio Vilela; Catalão GO. Reuniram se em Assembleia Geral, para fundação, aprovação do Estatuto e eleição e Posse da primeira diretoria da **LIFSCAT**, Liga Independente de Futsal de Catalão, que usará também a sigla **Liga regional de Esportes Amadores**, Tendo como finalidade e objetivos principais: Dirigir e organizar **eventos esportivos** não profissionais, masculino e feminino e em **todas as categorias e modalidades** nas cidades de: Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Goiândira, Nova Aurora, Cumari, Davinópolis, Campo Alegre, Anhanguera Etc. Promover, dirigir e organizar eventos esportivos, tais como: **Campeonatos, Torneios e Competições esportivas voltadas para a difusão de todas as modalidades esportivas amadoras;** Realizar encontros, simpósios e aperfeiçoamentos **voltados para as pessoas envolvidas com as modalidades esportivas amadoras;**
A Assembleia foi aberta com a presença de vários desportistas, e lideres comunitário além de outras personalidades que assinaram a relação anexa, desde já considerados Sócios Fundadores. Assembleia Geral esta secretariada pelo Sr. **Vinicius Pires Pereira**, e presidida pelo desportista Sr. **Devani Pires da Silva,** que falou dos objetivos daquela reunião onde sugeriu que o nome da Associação fosse **Liga Independente de Futsal de Catalão (LIFSCAT) Liga Regional de Esportes Amadores**; e depois de muito diálogo, o nome da Associação foi aprovado por **unanimidade** pelos presentes. Na sequência, foi definido que já seria eleita a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação e foi estipulado um prazo de 30 **(trinta) minutos** para os interessados registrarem suas chapas. Decorrido o intervalo estipulado, o Sr. Presidente convidou o secretario, Vinicius Pires Pereira, para proceder á chamada dos presentes e apresentação das chapas concorrentes, constatada a presença de todos os que responderam a convocação inicial, relacionadas em lista de presenças em anexo e a partir deste ato designados **Sócios Fundadores,** como tivesse sido apresentada apenas uma única chapa, foi que a primeira Diretoria fosse eleita por aclamação, tendo a mesma ficado composta da seguinte forma: Presidente: **Devani Pires da Silva** – RG n° **3. 773.073 DGPC/GO** - CPF **826.748.411-68** residente na Rua: **Celio Neto Paranhos, n° 865 Vila Teotônio Vilela.** Vice Presidente: **João Batista de Morais** – RG n° **2.190. 493 SSP GO**, CPF **377.727.081-49** residente na Av. **Madre Esperança Garrido nº 55 – Monsenhor Sousa.** 1° Secretario: **Vinicius Pires Pereira** – RG n° **6.233.158 SSP/GO**, CPF **059.518.661-03** residente na: AV. **Anhanguera nº 581 Vila União**. Secretária Adjunta:- **Eurípedes Quirino Ferreira**, RG nº **4.183.229** - CPF nº **45.709.7341-87**, residente na: Rua **Macapá nº 105 Vila Erondina**. Tesoureiro: **Tarcidio Divino Gonçalves**, RG nº **2.133.671 SSP/GO** – CPF Nº **349.528.611-04**, residente na: **Rua Getúlio Vaz nº 512, Nossa Senhora de Fatima**. Diretor de Competições: **Luciano Rosa de Morais, RG nº 4.417.246 DGPC/GO** – CPF Nº **955.051.051-49** residente na: **Av. São Joao nº 43 São João**. Diretor Técnico: **Wesley Fernandes Coutinho, RG nº 4.653.965** – CPF Nº **003.666.401-43,** residente na: rua **02 Outubro 1308, Jardim Paraiso**. Diretor de Arbitragem: **Wanderlei Gonçalves Ribeiro** – RG– **3.773.109** – CPF nº **826.677.051-49,** residente na: Rua **Salvador nº 554 – Jardim Paraiso**. Para Conselheiro Fiscal: **Jose Delcides de Oliveira Pires**, RG nº **24.252 SSP/GO** – CPF **455,827,421-15,** residente na: rua **506 nº 56 Bairro Santa Cruz**. Diretor Jurídico: **Jair Humberto da Silva**, RG nº: **1.932.904 SSP/GO** – CPF nº **159.0763.801-04,** residente na: Rua **Jeronimo Vaz 285, Setor Elias Safatle**. Como reconhecimento aos serviços ate o momento prestado por estes cidadãos, para a fundação da entidade imediatamente foi aclamado pela assembleia Geral, e em seguida foram empossados, esta Diretoria que ira dirigir as atividades da Associação, doravante designada, (LIFSCAT) Liga Independente de Futsal de Catalão - **"Liga Regional de Esportes Amadores"**, no Quadriênio 2015/2019. Na sequência o Presidente Eleito **Sr. Devani Pires da Silva**, apresentou o Estatuto para ser analisado por todos

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

os presentes, e após uma ampla explanação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Fazendo uso da palavra o presidente empossado, agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas, a confiança nele depositada, dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir, os trabalhos e atividades desta associação, em conformidade com as leis estabelecidas e o Estatuto da Associação. Ficou também decidido que a associação funcionara com sede provisória na Rua Celio Neto Paranhos n 865, Bairro Teotônio Vilela, Catalão Goiás. Nada mais havendo pra ser tratado, foi encerrado as **Vinte e uma horas e trinta minutos**, a reunião desta Assembleia Geral, lavrando-se presente Ata, Assinada pelo secretario que assistiu esta Assembleia, e membros da diretoria e por ultimo pelo presidente eleito da Associação, (LIFSCAT) Liga Independente de Futsal de Catalão - **Liga Regional de Esportes Amadores.**

Catalão 10 de Março de 2015

Vinicius Pires Pereira
Secretario

Joao Batista de Morais
Vice Presidente

Eurípedes Quirino Ferreira
Secretario Adjunto

Tarcidio Divino Gonçalves
Tesoureiro

Luciano Rosa de Morais
Diretor de Competições

Wesley Fernandes Coutinho
Diretor Técnico

Wanderlei Gonçalves Ribeiro
Diretor de Arbitragem

José Delcides de Oliveira Pires
Conselheiro Fiscal

Jair Humberto da Silva
Diretor Jurídico

Devani Pires da Silva
Presidente

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

LISTA DE PRESENÇAS A ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇAO E POSSE DA DIRETORIA (LIFSCAT)
Liga Independente de Futsal de Catalão Goiás–Liga Regional de Esportes Amadores

Nome: Fábio Pereira do Silva
Endereço: Rua Guaraní nº 286 B. Mãe de Deus Cidade: Catalão GO

Nome: Charles Bernardes de Souza
Endereço: Rua Jacarandá nº 250 B Parque Imperial Cidade: Catalão - GO

Nome: Vinicius Pires Pereira
Endereço: AV. Anhanguera nº 581 Vila União Cidade: Catalão - GO

Nome: Edina Pires da Silva Pereira
Endereço: AV. Anguianhera nº 581 Cidade: Catalão - GO

Nome: Francisco Dos Santos Chaves
Endereço: Rua São Luiz Cidade: Catalão

Nome: Rondina Soares de SA
Endereço: AV. Anhanguera 496 V. União Cidade: Catalão

Nome: [illegible]
Endereço: Vila Liberdade Cidade: Catalão

Nome: Maria Costa de Souza
Endereço: Rua 540, nº 568 Cidade: Catalão GO

Nome: Luciano [illegible]
Endereço: R Mato Grosso 250 Cidade: Catalão

Nome: José Welcides de O Pires
Endereço: R 506 nº 36 Santa Cruz Cidade: Catalão

Nome: Wanderlei J. Ribeiro
Endereço: Rua Salvador Nº 554 Cidade: Catalão

Nome: Duarnes B. Soares
Endereço: Rua Celio Neto Paranhos 895 Cidade: Catalão

Nome: VANDERLEI PEREIRA
Endereço: AV. 37 N 186 Cidade: CATALÃO

Continua

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Continuação

Nome: Antonio Carlos Mesquita
Endereço: Rua da Resistencia 1023 Mutirão Cidade: Catalão

Nome: Edson Felipe Pedroso
Endereço: Rua Celio Neto Paranhos 755 Cidade: Catalão

Nome: Dione Alves Rodrigues
Endereço: Rua Travessa Amazonas 11 Cidade: Catalão

DATA 10 DE MARÇO 2015

Reg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas SAMPAIO MAURO RIBEIRO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO E ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA LIGA INDEPEDENTE DE FUTSAL CATALAO "LIGA REGIONAL" – LIFSCAT Aos Quinze dias de Março de dois mil e Dezessete, na sede da associação, inscrita no CNPJ sob n°. 26.910.016/0001-25, situada nesta cidade de Catalão GO, à Rua Celio Neto Paranhos, n° 865, Vila Teotônio Vilela, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto e Ata de Fundação eleição e Posse da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no **Artigo 13, IV** do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Devani Pires da Silva, que convidou o Sr. Vinicius Pires Pereira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 19h00m, mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19hs30m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma do Artigo 14 e 15, do estatuto vigente. Dando o presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes à proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo). Nada mais havendo a tratar, o presidente da LIFSCAT, Sr. Devani Pires da Silva, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Vinicius Pires Pereira, secretário nomeado da referida assembleia, lavrei o presente ata. Vinicius Pires Pereira Devani Pires da Silva

VINICIUS PIRES PEREIRA, DEVANI PIRES DA SILVA Secretário nomeado, Presidente ASSOCIAÇÃO LIGA INDEPEDENTE DE FUTSAL CATALAO "LIGA REGIONAL" – LIFSCAT, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: **FUNDADA EM 10/03/2015**. SEDE PROVISÓRIA: Rua Celio Neto Paranhos Nº 865, Vila Teotônio Vilela, Catalão GO. **ELABORADO EM 06/03/2015.** CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALAO (LIFSCAT), que usará também a sigla **Liga Regional de Esportes Amadores, fundada em 10/ 03/2015**, com sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, adota a forma jurídica de associação, regida nos termos dos artigos 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro e nos termos deste Estatuto, com personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação, adquirindo os poderes de liga independente, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos.

CAPÍTULO I, Artigo 02 – A LIGA funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo as disposições da legislação vigente e deste estatuto, tendo como finalidade e objetivos principais:

I – Dirigir e organizar **eventos esportivos** não profissionais, masculino e feminino e em **todas as categorias e modalidades** nas cidades de: Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Goiândira, Nova Aurora, Cumari, Davinópolis, Campo Alegre, Anhanguera Etc.

II – Incentivar a difusão e o aperfeiçoamento das modalidades **esportivas amadoras**;

III – Promover, dirigir e organizar eventos esportivos, tais como: **Campeonatos, Torneios e Competições esportivas voltadas para a difusão de todas as modalidades esportivas amadoras;**

Jair Humberto OAB/GO

Alterações na Ata de Fundação, eleição da Diretoria, Posse e aprovação do Estatuto:

Ata de Fundação, Eleição da Diretoria, Posse e aprovação do Estatuto da Liga Independente de Futsal de Catalão Goiás (LIFSCAT). **"Liga Regional de Esportes Amadores"**

Aos **dez dias** do mês de Março **de dois mil e Quinze,** às **dezenove horas** na Rua Celio Neto Paranhos n 865, Vila Teotônio Vilela; Catalão GO. Reuniram se em Assembleia Geral, para fundação, aprovação do Estatuto e eleição e Posse da primeira diretoria da **LIFSCAT**, Liga Independente de Futsal de Catalão, que usará também a sigla **Liga regional de Esportes Amadores**, Tendo como finalidade e objetivos principais: Dirigir e organizar **eventos esportivos** não profissionais, masculino e feminino e em **todas as categorias e modalidades** nas cidades de: Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Goiândira, Nova Aurora, Cumari, Davinópolis, Campo Alegre, Anhanguera Etc. Promover, dirigir e organizar eventos esportivos, tais como: **Campeonatos, Torneios e Competições esportivas voltadas para a difusão de todas as modalidades esportivas amadoras;** Realizar encontros, simpósios e aperfeiçoamentos **voltados para as pessoas envolvidas com as modalidades esportivas amadoras;**

Vinicius Pires Pereira Devani Pires da Silva VINICIUS PIRES PEREIRA DEVANI PIRES DA SILVA Secretário nomeado Presidente Jair Humberto da Silva Dr. JAIR HUMBERTO DA SILVA OAB/GO n.38.196

Nome: João Batista Neiver

Nome: [illegible]

Nome: [illegible]

Nome: Leonardo Hipolito

Nome: Wemerson Henrique Batista

Nome: Paulo Camargo

Nome: Cristiano Belmiro

Nome: [illegible]

Nome: Evelter Francisco de Souza Borges

Nome: José Lourenço de Moraes

Nome: Geovan Gomes

Nome: CLOVIS CAMARGO

Nome: Andressa Cristina do Nascimento

Nome: Elson Alves Pires

Continuação

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Camara Municipal de Catalão-GO Fls. 09

Continua

Nome: _____

Nome: Danilo A B.

Nome: Fabio Almeida Sampaio

Nome: Ondanira

Nome: Adriano Rabelo de Sá

Nome: Rafael P. Santos

Nome: David Digdma Nascimento

Nome: Jaqueline de Almeida Miranda

Nome: William Silva dos Santos

Nome: Jailton Ramos Vieira

Nome: Hugo Leo da Silva

Nome: Ricardo Vieira Claudino

Nome: Cleiciane Lima P. Brito

Nome: Ronie Costa Lino

Nome: Renata Rocha de Arruda.

Nome: Marcos Antonio da Silva

Nome: Wilian Pedro Ferreira Lima

Nome: Jean Jocelino Soares da Silva

Nome: Manoel Francisco do Nascimento

Nome: Carlos Alberto Bueno

Nome: _____

Nome: Reginaldo de Jesus Silva

Nome: Vicente T. da Cruz

Nome: Telma Rodrigues Guerreiro

Data 15 de Março de 2017

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.814/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAIMUNDA FONSECA PASCOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2500 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 39, protocolizado e digitalizado sob o nº 64.495 e registrado sob o nº 2.805, às fls. 72V/73V. Dou fé. CATALÃO-GO, 27/03/2017.
Custas: R$ 51,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 20,91 Total: R$ 85,45
Selo: 0111503211143813460004B
Consulte:(http://central.judicial.tjgo.jus.br)

Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente

Liga Independente de Futsal Catalão
Liga Regional de Esportes Amadores

Rua Celio Neto Paranhos Nº 865 – Vila Teotônio Vilela – Catalão Go
CNPJ: 26.910.016/0001-25
Tel.: (64) 3411 4114 - 99910 1890

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALAO (LIFSCAT)
"Liga Regional de Esportes Amadores"

FUNDADA EM 10/03/2015
SEDE PROVISÓRIA: Rua Celio Neto Paranhos Nº 865, Vila Teotônio Vilela, Catalão GO

ELABORADO EM 02/03/2015.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Devani Pires da Silva
Vice-Presidente: Joao Batista de Morais
Secretário Geral: Vinicius Pires Pereira
Secretária Adjunta: Eurípedes Quirino Ferreira
Tesoureira Geral: Tarcídio Divino Gonçalves
Conselheiro Fiscal: José Delcides de Oliveira Pires
Diretor Técnico: Wesley Fernandes Coutinho
Diretor De Competições: Luciano Rosa de Morais
Diretor De Arbitragem: Wanderlei Gonçalves Ribeiro
Diretor Jurídico: Jair Humberto da Silva

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Liga Independente de Futsal Catalão
Liga Regional de Esportes Amadores
Rua Celio Neto Paranhos Nº 865 – Vila Teotônio Vilela – Catalão Go
CNPJ: 26.910.016/0001-25
Tel.: (64) 3411 4114 - 99910 1890

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Denominação, Fundação, Sede e Fins.....3

Capítulo II – Dos Sócios.....4

Capítulo III – Dos Poderes Diretivos.....6

Capítulo IV – Da Assembleia Geral.....7

Capítulo V – Do Conselho Fiscal.....10

Capítulo VI – Da Diretoria 11

Capítulo VII – Das Disposições Gerais.....14

Capítulo VIII – Do Patrimônio e Fonte de Recursos.....15

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Liga Independente de Futsal Catalão
Liga Regional de Esportes Amadores

Rua Celio Neto Paranhos Nº 865 – Vila Teotônio Vilela – Catalão Go
CNPJ: 26.910.016/0001-25
Tel.: (64) 3411 4114 - 99910 1890

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALAO (LIFSCAT), que usará também a sigla "**Liga Regional de Esportes Amadores**" fundada em 10/03/2015, com sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, adota a forma jurídica de associação, regida nos termos dos artigos 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro e nos termos deste Estatuto, com personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação, adquirindo os poderes de liga independente, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos.

§ 1º A LIGA terá como sede provisória a Rua Célio Neto Paranhos n 865 Vila Teotônio Vilela.

§ 2º Caso haja alteração na legislação vigente no tocante aos poderes e direitos da liga autônoma, a mesma passará a ser regida pela legislação aplicável, bem como se vier a ser filiada a alguma entidade de administração do desporto ou correlata também passará a ser regida conforme normas desta entidade.

Art. 2º A LIGA funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo as disposições da legislação vigente e deste estatuto, tendo como finalidade e objetivos principais:

I – Dirigir e organizar eventos esportivos não profissionais, masculino e feminino e em todas as categorias nas cidades de: Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Goiândira, Nova Aurora, Cumari, Davinópolis, Campo Alegre, Anhanguera Etc.

II – Incentivar a difusão e o aperfeiçoamento das modalidades esportivas amadoras;

III – Promover, dirigir e organizar eventos esportivos, tais como: Campeonatos, Torneios e Competições esportivas voltadas para a difusão de todas as modalidades esportivas amadoras;

IV - Promover reuniões de caráter desportivo;

V – Realizar encontros, simpósios e aperfeiçoamentos voltados para as pessoas envolvidas com as modalidades esportivas amadoras;

VI - Outras atividades correlatas.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Reg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º O quadro social será constituído de números ilimitados de sócios sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, credo político ou religioso, pertencentes às seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Beneméritos;

IV - Juvenis;

V - Atletas;

VI - Correspondentes.

I - FUNDADORES: Aqueles que se incorporaram no quadro social, até a data da Assembleia Geral para aprovação dos Estatutos;

II - EFETIVOS: Aqueles que, satisfazendo as condições estabelecidas para a admissão no quadro social da LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALAO – LIGA REGIONAL DE ESPORTES AMADORES (LIFSCAT), tendo mais de 18 anos de idade, e se obrigarem ao pagamento no regulamento de taxas;

III - BENEMÉRITOS: Os que, pertencente ou não ao quadro social e a juízo da diretoria, tenham prestado à LIGA serviços de relevância;

IV - JUVENIS: Os que, satisfazendo as condições estabelecidas no Art. 4º, inciso III, deste, forem menores de dezoito anos de idade e pagarem as contribuições previstas no regulamento de taxas;

V - ATLETAS: Aqueles que, satisfazendo as exigências das Leis e Regulamentos da LIGA, representarem oficialmente a LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALAO – LIGA REGIONAL DE ESPORTES AMADORES (LIFSCAT), em quaisquer competições da modalidade.

VI - CORRESPONDENTES: Os que, a critério da Diretoria, podem fora da sede da LIGA, prestar relevantes serviços à mesma, considerando-se como tais os sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos que fizerem residência fora da sede da LIGA.

Art. 4º Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

I - Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntando fotografia 3x4;

II - Anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de 18 (dezoito) anos;

III - Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

IV - Estar quites com os cofres sociais e maior de 18 (dezoito) anos (no caso de exercer algum cargo diretivo);

Art. 5º São direitos dos sócios:

I - Frequentar as dependências da sede da LIGA, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas;

II - Participar das assembleias gerais;

III - Votar e ser votado;

IV - Convidar pessoas amigas para visitar a sede da LIGA, mediante autorização prévia de um diretor;

V - Convocar com apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de um ano como sócio, Assembleia Geral, para extinção ou fusão da associação, decisão esta que apenas surtirá efeito se contar com o voto de 2/3 dos sócios presentes;

Art. 6º São deveres dos sócios:

I - Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;

II - Respeitar o presente Estatuto, Regulamento Interno e Legislação em vigor;

III - Apresentar, quando lhe for solicitado, a carteira de Identidade Social;

IV - Comunicar a mudança de residência e estado civil;

V - Abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da sede da LIGA;

VI - Comparecer as assembleias gerais;

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

VII - Indenizar a associação de possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha sido dado p seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;

VIII - Informar aos dirigentes, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e venha prejudicar a LIGA sob algum aspecto;

IX - Zelar pelo nome da LIGA dentro e fora das dependências da sede.

Art. 7º Será destituído o associado que:

I - Solicitar sua exclusão;

II - Cometer infração grave contra o presente Estatuto Social, demais normas regulamentares e deliberações do Conselho Fiscal e Diretoria da LIGA;

III - Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem prévia justificativa, sendo a ausência previamente justificada escrita em ata de descrição da instalação dos trabalhos da Assembleia Geral. Aos sócios ausentes, mediante requerimento do interessado, será distribuída cópia da ata para que se mantenham informados do teor das reuniões.

§ 1º A exclusão se dará por ato da Diretoria, referendado pela Assembleia Geral, mas sempre garantindo ao sócio a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Os procedimentos de exclusão serão determinados em Regimento Interno a ser criado pela LIGA.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 9º Os poderes diretivos da associação cabem aos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

Parágrafo único. Não receberão remuneração os membros diretivos.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 12

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral será constituída de sócios maiores de 18 (dezoito) anos, capazes e quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo no mínimo um ano como associado.

Art. 11. A Assembleia Geral é o poder soberano da LIGA.

§ 1º É permitido o voto por procuração desde que o instrumento único contenha poderes especiais, específicos, firma reconhecida e estar outorgado à pessoa maior e capaz, sendo que os mandatários não poderão representar mais de um associado.

§ 2º Só terá direito a voto na Assembleia Geral o associado que preencha os seguintes requisitos:

a) Estar adimplente com todas as obrigações financeiras junto a LIGA;

b) Estar em dia com o processo de Registro e o Certificado Anual de Filiação.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de janeiro para:

I - Anualmente:

a) Decidir e votar o relatório; o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentadas pela diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano em curso;

II - Quadrienalmente:

a) Eleger o Presidente e o Vice-presidente, o Secretário e seu suplente, o Tesoureiro e seu suplente, o Diretor Técnico, Diretor de Competições e o Diretor de Arbitragem, além de três (03) Membros Efetivos e três (03) Suplentes do Conselho Fiscal;

b) Poderão concorrer como presidente e vice da LIGA todos os membros efetivos que tenham mais de 03 (três) anos como associados;

c) O registro das chapas para concorrer à eleição deverá ser feito na secretaria da LIGA com até cinco (05) dias de antecedência da data da eleição, constando nele os nomes dos

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

candidatos a Presidente e o Vice-presidente, o Secretário e seu suplente, o Tesoureiro e seu suplente, o Diretor Técnico, Diretor de Competições e o Diretor de Arbitragem, além de três (03) Membros Efetivos e três (03) Suplentes do Conselho Fiscal;

d) Caso não haja nenhuma chapa para concorrer na data marcada a atual diretoria permanecerá no comando e marcará outra data para a eleição no prazo de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 13. Além das atribuições conferidas por este Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral, cuja convocação far-se-á na forma deste estatuto, garantindo-se a um quinto dos associados o direito de promovê-la:

I - Preencher os cargos vagos na forma deste Estatuto, e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos;

II - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à LIGA ou ao Desporto Municipal, Estadual e Nacional, referentes ao Futsal;

III - Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA para, em nome desta, assumir responsabilidades que exorbitem a competência privativa dele, ouvindo o Conselho Fiscal;

IV - Reformar o Estatuto, o Regulamento e/ou outros documentos da Associação nas épocas fixadas pela legislação superior, ou por iniciativa da maioria dos membros ou do Presidente da LIGA, mediante proposta devidamente fundamentada;

V - Julgar os recursos de suas próprias decisões;

VI - Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;

VII - Fixar normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes à LIGA ou que virem a pertencê-la;

VIII - Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

IX - Interpretar este Estatuto e demais Leis da LIGA;

X - Destituir os Administradores caso se reconheça a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada que justifique a exclusão da LIGA, pela maioria absoluta dos presentes em condições legais à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, sendo que se for decretada a expulsão, caberá recurso à Assembleia Geral;

XI - Aprovar as contas.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídicos Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Parágrafo único. Considera-se em condições legais os associados que estiverem cumprindo rigorosamente com os Deveres previstos neste Estatuto, Regimento Interno da LIGA e demais legislações desportivas vigentes.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) de seus membros em condições legais e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número, cumprindo-lhe em cada reunião, escolher um de seus membros para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los.

Parágrafo único. A Assembleia Geral nos casos específicos de destituição do Presidente, Vice e membros do Conselho Fiscal, bem como para a alteração do Estatuto, deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade mais um, do total dos associados em condições legais da LIGA), ou com um terço dos Associados nas convocações seguintes, ou seja, trinta minutos após a primeira convocação, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes, cumprindo-lhe em cada reunião, escolher um de seus membros para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante solicitação da Diretoria da LIGA ou de pelo menos um quinto dos associados, desde que, estejam cumprindo todas as exigências para tratar de assuntos emergenciais, como destituição dos administradores, alteração estatutária, extinção, cisão ou fusão da LIGA e demais matérias que justifiquem a excepcionalidade, inclusive as que envolvam receitas, despesas e contribuições emergenciais.

Art. 16. A convocação da Assembleia será feita através de edital, publicado na forma da lei e afixado na sede LIGA, firmado pelo Presidente, cuja cópia deverá ser enviada para todos os associados, através de carta, fax, ou outro meio idôneo, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e exposição detalhada da pauta e assuntos a serem deliberados, sendo que, quando se tratar das eleições para seus poderes Diretivos, a data da publicação do Edital de Convocação será com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 17. Nas assembleias gerais somente serão tratados assuntos que constarem no edital de convocação, cabendo à presidência dos trabalhos ao Presidente da Diretoria, com direito a voto apenas em caso de empate.

§1º Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, que também só terá direito a voto apenas em caso de empate.

§ 2º Na falta do Vice-Presidente, a própria assembleia indicará quem deverá presidi-la.

Art. 18. As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a assembleia concorde ser adotado o sistema simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Liga Independente de Futsal Catalão
Liga Regional de Esportes Amadores

Rua Celio Neto Paranhos Nº 865 – Vila Teotônio Vilela – Catalão Go
CNPJ: 26.910.016/0001-25
Tel.: (64) 3411 4114 - 99910 1890

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

10
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, e a ele compete:

I - Apresentar aos sócios parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

II - Denunciar em assembleia geral, erros administrativos ou violação da lei, deste Estatuto ou Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas;

III - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos;

IV - Convocar assembleia geral, quando houver motivos grave ou urgente, nos termos do estatuto;

V - Apresentar a assembleia geral, proposta para reformulação deste estatuto;

VI - Reunir–se mensalmente.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 20. A LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL (LIFSCAT) será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral, Conselheiro Fiscal, Diretor Técnico, Diretor de Competições e Diretor de Arbitragem.

Art. 21. A diretoria com as restrições deste estatuto terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos, e reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Art. 22. Compete à Diretoria:

I - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II - Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto;

III - Promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas da Associação efetuando a despesa;

IV - Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho fiscal, durante o mês de Janeiro, relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa.

Art. 23. Os membros do órgão administrativo, não responderão, por obrigações contraídas em nome da Associação, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumirão responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único. A responsabilidade que trata este artigo prescreve em 04 (quatro) anos, contados da data da aprovação das contas e balanços, pela Assembleia Geral, relativos aos exercícios que findou o mandato.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

II - Presidir reuniões de Diretoria e mandar executar suas decisões;

III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

IV - Executar os atos administrativos;

V - Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares;

VI - Presidir as assembleias gerais.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao Secretário Geral:

I - Dirigir o expediente da secretaria da associação;

II - Lavrar e subscrever as atas da diretoria;

III - Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios;

IV - Expedir e arquivar correspondências externas e internas.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pelo movimento da Tesouraria;

II - Manter sobre sua responsabilidade e guardam todos os valores em espécie, pertencentes à associação;

III - Passar recibos das importâncias recebidas;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira da associação;

V - Depositar, em nome da associação, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria as importâncias recebidas, podendo constar em caixa o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos;

VI - Providenciar a cobrança de mensalidade dos sócios, advertindo aqueles em atraso;

VII - Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;

VIII - Comunicar à Diretoria os nomes dos sócios em atraso com sua mensalidade;

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

IX - Providenciar arrecadação da receita da associação, efetuando as despesas nos termos da alínea "VII" deste artigo.

Art. 28. Compete ao Diretor Técnico:

I - Exercer o controle sobre as seções do departamento desportivo amador, providenciando sobre o seu regular andamento com referência a eficiência, organização e cuidar do preparo das equipes representativas da LIGA, designação de capitães, participação das mesmas em campeonato ou disputas amistosas em torneios municipais, regionais, inter-regionais dentro do esporte amador;

II - Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas – "a referendum" – da diretoria;

III - Apresentar à Diretoria relatório mensal e anual de atividades de seu departamento;

IV - Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que a associação estiver vinculada;

V - Organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento;

VI - Acompanhar as equipes de desporto amador da associação, nas excursões ou determinar e designar um de seus auxiliares para esse fim;

VII - Requisitar à Diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento;

VIII - Orientar, na falta de quem o faça, equipes pré-mirim, mirim, infantil e juvenil de ambos os sexos.

Art. 29. Compete ao Diretor de Competições:

I - Idealizar, promover e organizar campeonatos, torneios e demais competições de caráter esportivo voltados para as Modalidades esportivas amadoras.
II - Manter cadastro de datas e fatos alusivos a grandes acontecimentos, conquistas e feitos esportivos da LIGA;

III - Organizar torcidas para acompanhar nossas equipes em disputas externas;

IV - Promover e realizar eventos com o objetivo de integrar a comunidade.

Art. 30. Compete ao Diretor de Arbitragem:

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Câmara Municipal de Catalão
Fls. 28

I - Coordenar os trabalhos da arbitragem durante as competições promovidas pela LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALAO (**LIFSCAT**); "Liga Regional de Esportes Amadores.

II - Controlar as escalas dos árbitros;

III - Analisar e homologar ou não, os vetos aos árbitros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aprovada a proposta reformando o Estatuto, a mesma será encaminhada às autoridades competentes para homologação.

Art. 32. Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um regulamento interno em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, dentro da legislação em vigor.

Art. 33. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da LIGA.

Art. 34. É proibida, nas dependências da LIGA, a prática de jogos de azar ou outros quaisquer proibidos por lei.

Art. 35. A LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALAO (LIFSCAT), "Liga Regional de Esportes Amadores", somente será dissolvida em caso de dificuldade com o preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

Parágrafo único. Dissolvida a LIGA, faz-se a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acervo social destinado às associações beneficentes de catalão GO sendo estas escolhidas em Assembleia Geral.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Liga Independente de Futsal Catalão
Liga Regional de Esportes Amadores
Rua Celio Neto Paranhos Nº 865 – Vila Teotônio Vilela – Catalão Go
CNPJ: 26.910.016/0001-25
Tel.: (64) 3411 4114 - 99910 1890

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

15
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 36. O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Art. 37. Considera-se como fonte de receita toda e qualquer arrecadação feita pela LIGA, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

I - Contribuição ou mensalidade dos associados;

II - Contratos diversos que gerem receita para a LIGA.

Art. 38. O foro da LIGA está situado no Município e Comarca de Catalão GO, onde é e está seu legítimo foro jurídico.

Parágrafo único. A LIGA será composta por heterogêneo corpo associativo, composto por homens e mulheres, que tenham maioridade nos termos da lei que estiverem em vigência em qualquer época, que sejam capazes, física, mental e moralmente, não havendo exceção nenhuma quanto à raça, cor, religião, dogma, filosofia, sendo apolítica não partidária, associativa e recreativa. Recebendo a LIGA em seus quadros pessoas das mais diversas origens e que estejam dispostos a cooperar, contribuindo com a grandeza de sua associação, observando seu estatuto, normas e regulamentos.

Art. 39. O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro nos órgãos competentes.

Art. 40. Os casos omissos que não forem tratados por este estatuto, e pelo citado regulamento, serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pela legislação complementar pertinente, respeitados os princípios gerais de direito.

Art. 41. São sócios Fundadores da LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL (LIFSCAT) os seguintes indivíduos:

Art. 42. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL (LIFSCAT), "Liga Regional de Esportes Amadores" realizada no dia 10/03/2015 e passará a vigorar a partir da data de seu registro no Cartório competente nos termos da Legislação em vigor.

Catalão GO, 10 de Março de 2015.

Devani Pires da Silva

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 25

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil**

CÓDIGO DE ACESSO
GO.82.48.33.08 - 26.910.016.000.125

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALAO - LIGA REGIONAL DE ESPORTES AMADORES	**26.910.016/0001-25**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia) - 26/03/2017
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 26/03/2017
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 26/03/2017
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto

NOME	CPF
DEVANI PIRES DA SILVA	**826.748.411-68**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
Catalão 27 de Março 2017	Devani Pires da Silva

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANO ROSA DE MORAIS
CPF: 955.051.051-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:09:43 do dia 26/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2017.
Código de controle da certidão: **A35E.08D7.2BDE.848C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WESLEY FERNANDES COUTINHO
CPF: 003.666.401-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:08:27 do dia 26/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2017.
Código de controle da certidão: **F8BC.2D3F.8348.D40D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EURIPEDES QUIRINO FERREIRA
CPF: 457.097.341-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:06:54 do dia 26/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2017.
Código de controle da certidão: **0B3B.4B32.513F.0F26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

30

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE DELCIDES DE OLIVEIRA PIRES
CPF: 455.827.421-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:04:38 do dia 26/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2017.
Código de controle da certidão: **15C9.1ED1.20AC.F936**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WANDERLEI GONCALVES RIBEIRO
CPF: 826.677.051-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:02:49 do dia 26/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2017.
Código de controle da certidão: **686D.E54F.54A0.6984**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

32

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TARCIDIO DIVINO GONCALVES
CPF: 349.528.611-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:10:50 do dia 26/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2017.
Código de controle da certidão: **3C1D.DBE0.2524.B8E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS PIRES PEREIRA
CPF: 059.518.661-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:12:42 do dia 26/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2017.
Código de controle da certidão: **3CC6.51EE.A7F0.D890**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAIR HUMBERTO DA SILVA
CPF: 590.763.801-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:14:13 do dia 26/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2017.
Código de controle da certidão: **971B.37AD.8A14.926C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BATISTA DE MORAIS
CPF: 377.727.081-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:15:26 do dia 26/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2017.
Código de controle da certidão: **9800.163F.B629.E584**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROTOCOLO
30/03/17
Hrs: 08:30
Patrícia Elias

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

36

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 19, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 21de março de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 30, de 21 de março de 2017, de autoria do Ilustre Vereador Marcelo Mendonça, que ***"Declara de Utilidade Pública a Liga Independente de Futsal de Catalão, Goiás - Liga Regional de Esportes Amadores - e dá outras providências."***

A proposição em questão foi protocolada em 21.03.2017, e deliberada em 28 de março de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida a votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, V, do Regimento Interno, bem como art. 15, XI da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de Competência exclusiva da Câmara de Vereadores, conforme estabelece o art. 98, I, e art. 95, III do Regimento Interno.

No caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se apresentação de parecer, ao Processo Legislativo, da Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Lei, encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 29 de março de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Paulo César Santos

Vereador Vogal da CCJR

40

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.468, de 31 de março de 2017

Declara de Utilidade Pública a Liga Independente de Futsal de Catalão, Goiás - Liga Regional de Esportes Amadores - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública da Liga Independente de Futsal de Catalão, Goiás - Liga Regional de Esportes Amadores – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.910.016/0001-25 com sede à Rua Célio Neto Paranhos, nº 865, Vila Teotônio Vilela, Catalão, Goiás, nos termos da Lei Municipal nº 1.328, de 02 de dezembro de 1.993.

Art. 2º. Os efeitos da declaração de utilidade pública cessarão caso a instituição substitua os fins declarados no Estatuto ou deixe de cumprir as disposições nele previstas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal